



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa Otacílio Gomes de Sá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2024

AUTORIA: Vereadora Bruna Veras

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 05/03/24

Presidente

Dispõe sobre o registro de dados de
pessoas condenadas por violência contra a
mulher no Município de Sousa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. Deverão constar do banco de dados de que trata esta Lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940 – CÓDIGO PENAL:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher; e
- VII – invasão de dispositivo informático.

Art. 2º. No registro cadastral deverá constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa Otacílio Gomes de Sá

III – data de nascimento;

IV – número do documento de identificação;

V – endereço residencial;

VI – grau de parentesco entre o agente e vítima;

VII – relação de trabalho entre o agente e vítima.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a gestão dos registros constantes do banco de dados de que trata os artigos 1º e 2º, bem como a sua atualização periódica.

Art. 4º. O acesso ao cadastro de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto na Lei 12.527/2011, de 12 de dezembro de 2011 (Lei Federal de Acesso à Informação).

Art. 5º. O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação

Sala das Sessões, 5 de março de 2024

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO

Vereadora